



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-15959/15

Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV. Autarquia Previdenciária. Aposentadoria voluntária. Concessão de prazo para o estabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1-TC 00062/16

1. *Origem: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos – PATOSPREV*
2. *Aposentando:*
 - 2.1. *Nome: Sebastiana Lopes*
 - 2.2. *Cargo: Auxiliar de Serviços*
 - 2.3. *Matrícula: 1156-1*
 - 2.4. *Lotação: Secretaria de Educação e Cultura, Esporte e Turismo*
3. *Caracterização da Aposentadoria:*
 - 3.1. *Natureza: APOSENTADORIA voluntária, com proventos proporcionais*
 - 3.2. *Data da Publicação do ato: Diário Oficial do Município, de 31 de agosto de 2007.*

RELATÓRIO

De acordo com a análise da Unidade Técnica (relatório às fls. 74/75), consta no ato aposentatório o nome de casada da servidora “SEBASTIANA LOPES TORRES”, no entanto, conforme termo de audiência de divórcio constante à fl. 06, a mesma passou a usar o nome de solteira “SEBASTIANA LOPES”; outra inconformidade refere-se à Planilha de Cálculo dos Proventos (fl. 30), cuja base é o valor do salário mínimo do ano de 2008, quando deveria ter aplicado o salário mínimo vigente em 2007, ano do ato aposentatório. Portanto, necessária se faz a retificação da Portaria nº 0069/2007, com a subsequente publicação na imprensa oficial; e a retificação dos cálculos proventuais, com o valor correto do salário mínimo vigente à época da aposentação.

Citação expedida à autoridade competente, que deixou transcorrer o prazo in albis.

O processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para o restabelecimento da legalidade.

VOTO RELATOR

Considerando a necessidade de estabelecer a legalidade do processo, voto pela assinatura de prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, para sanar as inconformidades apontadas pelo Órgão Técnico.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 dias, sob pena de multa, ao atual Presidente do PATOSPREV, com vistas às reformulações indicadas no Relatório da Auditoria às fls. 74/75, para que se estabeleça a legalidade do processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 9 de junho de 2016.

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Presidente e relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Em 9 de Junho de 2016



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE E RELATOR



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO